

Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	259
Pagador Final / Efetivo		
CPF/CNPJ:	03.015.043/0001-39	
Nome:	ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJ VIDA	
Conta de débito:	01639 1292 000578195265-5	

Representação numérica do código de barras:	40390.00007 45549.978018 24039.238019 2 10010001246965
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CORA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
Código do Banco:	403
Código do ISPB:	37880206
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	Diogenis Santos Souza 05401338686
Nome/Razão Social:	Diogenis Santos Souza 05401338686
CPF/CNPJ:	45.549.978/0001-45
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	Diogenis Santos Souza 05401338686
CPF/CNPJ:	45.549.978/0001-45
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	Associacao Comunitaria De Prevencao Ao Uso Indevid
CPF/CNPJ:	03.015.043/0001-39
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJ VIDA
CPF/CNPJ:	03.015.043/0001-39

Data do Vencimento:	10/03/2025
Data de Efetivação / Agendamento:	06/03/2025
Valor Nominal do Boleto:	12.469,65
Juros (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	12.469,65

Valor Pago (R\$):

12.469,65

Data/hora da operação:

06/03/2025 11:20:49

Código da operação: 43374152657

Chave de segurança: 7Z54RQG9RECCH89M



Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

260

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Chave de Acesso da NFS-e

3106200224554997800014500000000022425033004420732

Número da NFS-e

224

Competência da NFS-e

03/03/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

03/03/2025 12:24:37

Número da DPS

111

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

03/03/2025 12:24:37

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

45.549.978/0001-45

Inscrição Municipal

-

Telefone

(32) 9882-6655

Nome / Nome Empresarial

DIOGENIS SANTOS SOUZA 05401338686

E-mail

VIVIMAJELA74@GMAIL.COM

Endereço

ELI PINHEIRO, 755, PINDORAMA

Município

Belo Horizonte - MG

CEP

30865-430

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

03.015.043/0001-39

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJETO DE VIDA

E-mail

-

Endereço

RIO BRANCO, 233, LETRA D, AMAZONAS

Município

Contagem - MG

CEP

32223-540

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

14.10.01 - Tinturaria e lavanderia.

Código de Tributação Municipal

002 - Lavanderia, inclusive secagem
e higienização

Local da Prestação

Belo Horizonte - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

TERMO DE COLABORAÇÃO 010/2023 HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Belo Horizonte - MG

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 12.469,65

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 12.469,65

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 12.469,65

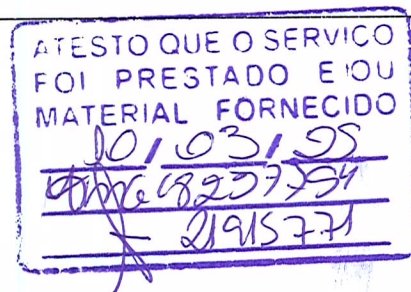
TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



CONTRATO DE SERVIÇOS HIGIENIZAÇÃO

263



Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS - PROJETO VIDA empresa com sede no município de CONTAGEM, no estado de Minas Gerais, RUA RIO BRANCO Nº 233, bairro AMAZONAS; CEP 32.223-540, na cidade de CONTAGEM, inscrito no CNPJ 03.015.043/0001-39, neste ato devidamente representado na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, doravante referido simplesmente como CONTRATANTE; e de outro lado Lavanderia -ME ÁGUA VIVA LAVANDERIAS pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua ELI PINHEIRO Nº 755, Bairro PINDORAMA, inscrita no CNPJ no 45.549.978/0001-45 representada, neste ato, na forma de seu Estatuto Social por seu diretor abaixo assinados e identificados, doravante referida como Contratada; CONTRATANTE e CONTRATADA, doravante referidas em conjunto como PARTES, resolvem firmar o presente Contrato de serviços de higienização para Enxoval de uso hoteleiro, que será regido pela Lei Federal 10406/2002 e de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará serviços de higienização para um conjunto de roupas de uso em hotéis, doravante denominado "Enxoval" de propriedade da CONTRATANTE, conforme especificado no Anexos A, onde constam os quantitativos iniciais, características e custo unitário das peças de roupa do enxoval que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Coletar, na sede da CONTRATANTE e posteriormente, devolve-los no mesmo local de coleta, no horário previsto no Anexo A as peças de Enxoval utilizadas diariamente pela CONTRATANTE.
- 2.2. Manter seus prepostos sempre uniformizados e identificados.
- 2.3. Apresentar a CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.
- 2.4. Manter em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço ora contratado.
- 2.5. Permitir a realização de visitas da CONTRATANTE a suas instalações para acompanhamento do manuseio e processamento do enxoval, sempre que solicitado, em data e horário previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 3.1. Manter, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA como única e exclusiva prestadora de serviços de higienização de seu enxoval.
- 3.2. Colaborar com a CONTRATADA para a melhor execução do objeto contratual.
- 3.3. Cumprir com os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste contrato.
- 3.4. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE os custos de reposição do enxoval por desgaste natural, e os casos de manchas que tenham sido causados por si ou por seus hóspedes, ou danos decorrentes de mau uso.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1. O presente contrato tem prazo de vigência com início em 25 DE SETEMBRO 2023, podendo ser renovado automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



4.2. Este contrato poderá ser renunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem quaisquer ônus e/ou encargos, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO SERVIÇO

264

6.1. O valor do serviço é o descrito no Anexo A do presente instrumento.

6.1.1. Para fins de apuração do valor mensal do serviço, a CONTRATADA considerará o movimento de coleta e entrega de enxoval registrado nos róis que acompanham cada operação e detalham o tipo de roupa, a quantidade e o valor unitário e total, gerando um RELATÓRIO do enxoval efetivamente higienizado que se refletirá na competente Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

6.1.2. Os valores deste Instrumento de Contrato mencionados no Anexo A serão corrigidos anualmente.

6.2. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

6.2.1. Todo e qualquer imposto, taxa, ou contribuição que vier a ser instituído e toda e qualquer alíquota que venha a ser majorada ensejarão a renegociação dos preços contratados, visando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços prestados serão objetos de faturamento mensal, conforme quantitativos e preços estabelecidos neste contrato e a cobrança será efetuada por meio de boleto de Nota Fiscal, cobrança bancária encaminhado à CONTRATANTE até o 2º dia útil subsequente ao encerramento do mês, com vencimento para o 10º dia imediatamente.

7.2. Havendo discordância por parte da CONTRATANTE com relação ao valor cobrado, esta deverá entrar em contato imediatamente com a CONTRATADA para que sejam solucionadas as divergências, porém os valores incontroversos deverão ser adimplidos no vencimento.

7.3. O não pagamento dos valores avençados neste Contrato na data convencionada, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de uma multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" e correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Constituem causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação deste Contrato:

8.1.1 - O não cumprimento pelas Partes de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, que impliquem em prejuízo a parte contrária, sem que seja restabelecido e/ou adimplida a obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação formal relatando a falha ou inadimplemento da obrigação.

8.1.2 - A decretação de falência ou mesmo o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Comunicações - Toda comunicação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e encaminhada aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.



9.2 Renúncia - A omissão ou a demora por qualquer uma das Partes em exercer qualquer direito aqui previsto não será tida como renúncia ao mesmo; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito. Os remédios aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei.

9.3 Alteração - Este Contrato somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as Partes.

9.4 Revogação - Este Contrato substitui todos os entendimentos anteriores entre as Partes, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui versadas, superando-os, declarando as Partes, ainda, que o presente é a tradução exata e fiel de suas vontades e de tudo quanto foi entre elas avençado.

9.5 Regularidade Fiscal - A CONTRATADA declara estar em situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, se comprometendo em se manter nessa mesma situação durante o período de vigência deste Contrato.

9.6 Execução do contrato - A CONTRATADA, em decorrência de condições operacionais e logísticas, a seu exclusivo critério, poderá executar o objeto do presente contrato em sua matriz ou em qualquer de suas filiais.

9.7 Documento Fiscal - O competente documento fiscal será emitido pela unidade da CONTRATADA executora do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: ANEXO

10.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
Anexo A - Especificação dos Serviços e Valores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Contagem para esclarecer as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BELO HORIZONTE (MG), 25 DE SETEMBRO DE 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

1)

Nome:

RG:

2)

Nome:

RG

RELATORIO DEMONSTRATIVO CLIENTE A. CONTAGEM FEVEREIRO 2025

Data	1	4	5	6	7	8	10	11	12	13	14	15	17	18	19	21	22	24	24	25	26	27	28	PEÇA	VALOR	TOTAL
L.sollero	80	67	54	70	56	64	63	53	59	55	37	103	34	63	83	46	68	91	54	60	73	28	1393	1.15	1601.95	
Fronha	33	57	56	35	30	29	30	29	38	47	33	45	45	57	16	37	44	57	14	25	48	26	700	1.15	805.00	
T.banho	76	56	64	81	69	61	67	44	56	71	56	73	60	56	56	52	50	78	79	85	64	50	1398	1.15	1607.70	
T.rosio	17	13	14	22	21	23	16	17	18	20	21	16	17	11	32	12	14	29	27	17	20	11	399	1.15	458.85	
Piso	16	25	11	18	16	17	20	30	16	18	18	24	21	11	9	11	33	19	10	24	15	20	391	1.15	449.65	
Cobertor	34	18	29	30	23	25	11	26	12	24	24	16	19	11	36	17	13	26	37	14	19	24	438	2.10	919.80	
C.travesseiro			8				8	6	6	6		9						26	3		14	11	91	1.40	127.40	
Saia	5		4	5	6		4	6	3		5	13	3	5	7	3	17		2	7	9	8	95	2.60	247.00	
Capa colchão	23					32			2			3		36		7	17		33				153	2.60	397.80	
Colcha sollero	2			5	6	3	6	10	4	3	5	10	6	6	5	3	10	12	7	2		16	125	2.10	262.50	
Edredon							2		1						3									6	4.90	29.40
Almofada/travess			1														1							2	10.00	20.00
roupas	153	247	226	87	122	172	180	232	114	65	108	231	194		151	71	158	161	208	183	213	88	3344	1.40	4681.60	
P.intima	26	45	21	24	22	35	20	54	27		33	23	27		23	18	40	18	71	33	43	12	615	1.40	861.00	
																									\$12,469.65	



266